



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.189

De 16 de fevereiro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 004/2021 - L

De 11 de janeiro de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.197 de 08/02/2021

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB)

Dispõe sobre a utilização de espaços da cidade para a arte do grafite e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado desde que autorizado por estes.

Parágrafo único. O grafite, resultado da prática prevista no *caput*, não é considerado anúncio.

Art. 2º Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços públicos ou privados para a prática do grafite:

- I - postes;
- II – colunas;
- III - muros;
- IV - paredes cegas;
- V - tapumes de obras;
- VI - paradas de ônibus.

Parágrafo único. A autorização para a prática do grafite será concedida:

I - no caso das propriedades privadas, mediante prévia autorização do proprietário ou possuidor do bem, este último se revestido dos necessários poderes;

II - no caso dos bens públicos, mediante autorização do órgão competente, observadas as diretrizes municipais e as normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - no caso de bem tombado ou imóvel localizado em zonas especiais de preservação do patrimônio histórico-cultural e em unidades protegidas, será necessária, para a execução do grafite, a autorização do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Paisagístico e Cultural da Estância Turística de São Roque – CONPREHA – e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Bub



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.789/2021

Art. 3º A intervenção artística não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/02/2021



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PRÉFEITO

Publicada em 16 de fevereiro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 08/02/2021

/mgsm.-